



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 11 / 03 / 15, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

LEI N° 2.989, de 11 de março de 2015.

*“Autoriza assinatura de convênio para manutenção de aulas de música nas escolas, abre crédito adicional especial e contém outras disposições”*

Ass: Funcionário Responsável

Paula Soares Knop  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Conselho Municipal do Bem Estar do Menor de São João Nepomuceno – CMBEM, com a finalidade de aplicações de aulas de músicas nas escolas públicas municipais, mediante a contratação preferencialmente de professores locais.


**Art. 2º.** Para atender o disposto no artigo anterior, fica também autorizado a abertura de competente crédito adicional, categoria de especial, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Art. 3º.** Como fonte de recurso para o cumprimento do artigo segundo, serão utilizados os previstos na Lei Federal nº4.210/64.

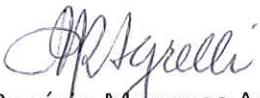
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles cujo conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 11 de março de 2015.

  
Célio Filgueiras Ferraz  
Prefeito Municipal

  
Hedilson Ferreira Sanabio  
Secretário de Planejamento

  
Maria do Rosário Marques Agreli  
Secr. de Educação, Cultura, Desporto e  
Lazer